

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001356/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074955/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.203604/2024-04
DATA DO PROTOCOLO: 19/12/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13624.200085/2024-14
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMP ADM CONS VEND CONS EMP VEND CONCES VEIC DIST VEIC CONGENERES EST DO CE - SINDCON - CE, CNPJ n. 06.971.619/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GRECIO BIZARRIA FILHO;

E

SINDICATO DOS REV DE VEICULOS AUTOMOT EST DO CEARA, CNPJ n. 41.409.731/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE EVERTON FERNANDES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 02 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS E VENDEDORES EM REVENDEDORAS DE VEÍCULOS**, com abrangência territorial em **CE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Após o 3º (terceiro) mês de contratação, a partir de 1º de janeiro de 2025, fica estabelecido o **PISO SALARIAL mensal de R\$ 1.560,00** (um mil quinhentos e sessenta reais) unificado para todo o Estado do Ceará.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados em administradoras de consórcios, vendedores de consórcios, empregados e vendedores em concessionárias de veículos, distribuidoras de veículos e congêneres do estado do Ceará serão reajustados, em **01 de janeiro de 2025** na forma e percentual abaixo indicado, **devendo os percentuais incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2024** incluídos nos percentuais supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba, seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial, **4,88% (quatro e oitenta e oito por cento)** para os

empregados que, em 1º de janeiro de 2024 percebiam remuneração superior ao piso da categoria, aplicando a proporcionalidade.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

ADMISSÃO PERCENTUAL

JAN/24 – 4,88%

FEV/24 – 4,47%

MAR/24 – 4,06%

ABR/24 – 3,66%

MAI/24 – 3,25%

JUN/24 – 2,84%

JUL/24 – 2,44%

AGO/24 – 2,03%

SET/24 – 1,62%

OUT/24 – 1,22%

NOV/24 – 0,81%

DEZ/24 – 0,40%



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO

Fica mantido o valor do Vale Refeição para **R\$ 20,00 (vinte reais)**, na forma da lei. Para quem percebe igual ou superior ao estabelecido pela presente CCT deverá ser aplicado o percentual de reajuste previsto na cláusula quarta deste aditivo.

Parágrafo Primeiro – A empresa que mantiver convênio com o PAT ou dispor de refeitório próprio em seu estabelecimento e fornecer alimentação fica desobrigada de pagar Vale Refeição.

Parágrafo Segundo – Em caso de empregado com labor externo, fica a critério da Empregadora o fornecimento de vale refeição ou disponibilizar a refeição no refeitório da empresa ou estabelecimento por ela credenciado sem criar qualquer embaraço para o empregado na hora de fornecer o referido vale, quando o funcionário estiver trabalhando dentro da área de jurisdição da empresa, conforme rota previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Fica convencionado que será dado tratamento diferenciado para concessionárias de motos e veículos sediadas em cidades fora da região metropolitana de Fortaleza, no sentido de afastar a exigência do Vale Refeição disposto nessa Cláusula, dado sua não-obrigatoriedade legal, através da assinatura de Acordo Coletivo de Trabalho entre empresa e o sindicato laboral, sempre com a interveniência do sindicato patronal, e de acordo com análise particularizada da situação local da sede da concessionária.

Parágrafo Quarto – Para fins do parágrafo terceiro, a concessionária interessada deve abrir processo de negociação através de requerimento endereçado ao sindicato laboral, que convidará o representante do sindicato patronal para compor as discussões acerca do acordo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - CAENDARIO DE FERIADOS 2025

Fica desde o presente estabelecido o calendário anual que funcionará da seguinte forma:

- **01 de janeiro – Quarta-feira (confraternização universal) – não haverá funcionamento - FERIADO NACIONAL;**
- **2 a 4 de março - Domingo a Terça-feira – não haverá funcionamento-Carnaval;**
- **No dia 5 de março - Quarta-Feira de Cinzas, a partir das 12:00 horas.**
- 19 de março – Quarta-feira (São José) – Funcionamento somente no plantão de vendas, mediante acordo Sindcon - FERIADO ESTADUAL;
- 25 de março – Terça-feira (Data Magna do Ceará) - Funcionamento somente no plantão de vendas, mediante acordo - FERIADO ESTADUAL;
- 18 a 20 de abril - Sexta-feira Santa, Sábado e Domingo - Semana Santa – Não haverá funcionamento, com exceção do sábado, dia 19, no qual haverá funcionamento somente no plantão de vendas, mediante acordo Sindcon – FERIADO NACIONAL;
- 21 de abril – Segunda-Feira – (Tiradentes) – não haverá funcionamento – FERIADO NACIONAL (LEI Nº 10.607/2002);
- **01 de maio – Quinta-feira (Dia do Trabalho) não haverá funcionamento - FERIADO NACIONAL (LEI Nº 10.607/2002);**
- 19 de junho - Quinta-Feira (Corpus Christi) – Funcionamento somente no plantão de vendas, mediante acordo – FERIADO MUNICIPAL (LEI Nº8.796/2003);
- 15 de agosto – Sexta-feira (Padroeira da cidade de Fortaleza) – Funcionamento somente no plantão de vendas, mediante acordo – FERIADO MUNICIPAL;
- **07 de setembro – Domingo (Independência do Brasil) – não haverá funcionamento - FERIADO NACIONAL (LEI Nº 10.607/2002);**
- Dia comemorativo do empregado de revendedora de veículo - será celebrado juntamente com o do comerciário, não haverá funcionamento neste dia. Todavia, as empresas do interior do Estado celebrarão o dia da categoria conforme calendário local;
- **12 de outubro - Domingo (Nossa senhora Aparecida) – não haverá funcionamento - FERIADO NACIONAL;**
- **02 de novembro - Domingo (Dia de Finados) – não haverá funcionamento- FERIADO NACIONAL (LEI Nº10.607/2002);**

- **15 de novembro – Sábado (Proclamação da República) - não haverá funcionamento - FERIADO NACIONAL (LEI Nº 10.607/2002);**
- **20 de novembro - Quinta-feira (Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra) - FERIADO NACIONAL (LEI Nº 14.759/2023);**
- 24 de dezembro – Quarta-feira – FUNCIONAMENTO ATÉ AS 13:00 HORAS;
- 25 de dezembro (Natal) Quinta-feira – não haverá funcionamento. FERIADO NACIONAL (LEI Nº 10.607/2002);
- 31 de dezembro (Réveillon) – Quarta-feira – FUNCIONAMENTO ATÉ AS 13:00 HORAS.

Parágrafo Primeiro - Fica garantida a abertura das concessionárias nos feriados e domingos, autorizados no CAPUT desta cláusula em regime de plantão de vendas, mediante acordo prévio com o SINDCON conforme escala previamente definida, **com exceção dos dias de 1º de janeiro; 1º de maio; 07 de setembro; 12 de outubro; 15 de novembro, 25 dezembro**, dias estes em que não haverá funcionamento, salvo determinação em contrário definida nesta Convenção Coletiva, mediante aditivo, não podendo o trabalhador laborar mais que dois domingos no mês. O empregado que laborar nos dias feriados e domingos, terá direito à alimentação, gratificação a ser negociada para os dias de labor bem como a participação do sindicato para a devida fiscalização paga pela empregadora e um dia de folga, na semana subsequente, a ser combinado de acordo com as necessidades da empregadora, sem qualquer remuneração extra. Para que ocorra o funcionamento das concessionárias em regime de plantão nos dias feriados e domingos será necessário o acordo prévio com antecedência de 72 horas ao SINDCON, sendo devido o pagamento de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), em favor do SINDCON, por dia que cada trabalhador laborar em regime de plantão.

Parágrafo Segundo - As concessionárias localizadas nos municípios do interior do Estado, abrangidas por esta Convenção Coletiva, obedecerão ao calendário do município local.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer outros feriados a serem decretados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal, conforme a lei serão alvo de acordo entre os respectivos sindicatos.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta convenção, os que derem diretamente causa à infração, acordantes, empresas ou empregados comprovados sua culpa, ficam sujeitos à multa equivalente a (03) três pisos salariais da categoria em favor da parte atingida pela violação.

}

**GRECIO BIZARRIA FILHO
PRESIDENTE**

SIND DOS EMP ADM CONS VEND CONS EMP VEND CONCES VEIC DIST VEIC CONGENERES EST DO CE - SINDCON - CE

**JOSE EVERTON FERNANDES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS REV DE VEICULOS AUTOMOT EST DO CEARA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.